

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM MATÉRIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO FERRAMENTA PARA O ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Joel Vidal de Negreiros Neto, UFRN, joelvidaldenegreiros@gmail.com
Willyara Kelly Moraes de Oliveira, UFRN, oliveirawillyara@gmail.com
Thiago Oliveira Moreira, UFRN, tomdireito@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A equiparação dos tratados em matéria ambiental aos de direitos humanos, pelo STF, proporciona vislumbrar novas frentes de combate à crise climática que já tem afetado o dia a dia da população. A possibilidade de uso dos tratados ambientais como parâmetro para controle de convencionalidade deve ser visto como mecanismo real e útil para contribuir no enfrentamento à problemática climática atual.

OBJETIVOS

Objetiva-se investigar e apresentar dados sobre o controle de convencionalidade em matéria ambiental, relacionando-se com o enfrentamento às mudanças climáticas.

RESULTADOS

Com o julgamento da ADPF nº 708, o STF reforçou o posicionamento já adotado anteriormente quando julgou a ADI nº 4.066/2017 sobre a supralegalidade de tratados ambientais, ao equipará-los aos de Direitos Humanos, possibilitando o uso destes como parâmetro para controle de convencionalidade. Vale citar que, para a temática das mudanças climáticas, a ADPF nº 708 representa um importante posicionamento do STF, dado que trata sobre o Fundo Clima. A decisão tomada pelo Plenário do STF deve ser ressaltada por vincular o Poder Executivo a agir segundo os pactos internacionais em matéria de clima que foram celebrados pelo Brasil, demonstrando a importância que passam a ter os tratados em matéria ambiental para o exercício do controle de convencionalidade no âmbito do Tribunal.

CONCLUSÃO

A equiparação dos tratados em matéria ambiental aos de direitos humanos, pelo STF, permite que estes, pelo caráter de supralegalidade, possam servir como parâmetro para controle de convencionalidade a ser exercido pelo Poder Judiciário brasileiro. Por esse motivo, passam a ser importante mecanismo de enfrentamento à crise do clima, como é o caso do julgamento da ADPF nº 708, vinculando também os demais poderes na ação contra o avanço das mudanças climáticas.

REFERÊNCIAS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **ADPF 708**. Origem: DF - Distrito Federal. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Ministro Luiz Roberto Barroso. Número Único: 0024408-68.2020.1.00.0000. Brasília: STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1675413>. Acesso em: 28 jul. 2023.



Plenário do Supremo Tribunal Federal.